

**PROJETO DE LEI N° DE 2003
(Do Sr. Robério Nunes)**

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano, e dá outras providências..

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na cidade de Barreiras, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver a pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 2º A Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas, do qual será parte integrante seu estatuto aprovado pela autoridade competente.

Art. 3º O patrimônio da Fundação será constituído pelos bens e direitos que essa entidade venha a adquirir, incluindo os bens que lhe venham a ser doados pela União, pelo Estado, pelos municípios e por outras entidades públicas e particulares.

Parágrafo único. A Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano só receberá em doação bens livres e desembaraçados de quaisquer ônus, inclusive dos decorrentes de demandas judiciais.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano bens imóveis localizados no município de Barreiras, integrantes do patrimônio da União e da Universidade Federal da Bahia.

Parágrafo único. Fica igualmente autorizada a transferência de bens móveis e acervos das Instituições Federais de Ensino, referidas no caput para a Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano.

Art. 5º Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

I – dotação consignada anualmente no orçamento da União;

II – auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos por quaisquer entidades públicas ou particulares;

III – remuneração por serviços prestados a entidades públicas ou particulares;

IV – operações de crédito e juros bancários;

V – receitas eventuais.

Parágrafo único. A implantação da Fundação Universidade Federal do Oeste Baiano fica sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União e ao dispositivo da Lei nº 9.962, de fevereiro de 2000.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003

Robério Nunes
Deputado Federal

JUSTIFICATIVA

A criação deste projeto atende a um antigo apelo da população da região do oeste baiano, considerando que uma das maiores exigências feitas às Instituições de Ensino Superior no Brasil ao longo da história tem sido uma participação mais ativa no processo de desenvolvimento e na redução dos níveis de miséria do país.

Sempre foram estudados modos de como a Universidade poderia se inserir positivamente no contexto das comunidades, principalmente as menos favorecidas, levando a elas conhecimentos especializados em troca de remunerações incomparavelmente inferiores às exigidas pelo mercado ou, simplesmente, de experiências que podem enriquecer o currículo pessoal e profissional de docentes e estudantes.

Essa necessidade tem estado muito mais presente no Nordeste, onde os contrastes sociais são maiores e mais visíveis, e onde está a maioria dos 53 milhões de brasileiros que vivem abaixo da linha de pobreza. Mas talvez a principal dificuldade para se promover essa integração na região, seja o fato de que a maior parte das Instituições de Ensino Superior, se concentram nas capitais, longe das áreas de maior necessidade a exemplo da região oeste da Bahia.

A Bahia possui índices e condições de vida, que em nada condizem com um estado que possui uma das economias mais significativas do país e a criação desta Universidade irá promover a participação, modernização e o desenvolvimento da região oeste, em busca de mudanças na base produtiva e de verticalização do seu processamento.

Em relação a Universidade Pública, a região do centro oeste conta apenas com a UNEB – Universidade do Estado da Bahia. Apesar da importância deste Centro de Ensino, a população ressente-se da inexistência de outras Instituições que ofereçam cursos em áreas específicas que ajudariam a reafirmar sua condição de centro regional e a suprir carências imediatas.

É importante destacar que esta Universidade irá beneficiar milhares de jovens que hoje sentem-se impossibilitados de recorrer a outros Centros Acadêmicos, já que estão a aproximadamente 960 km da capital do Estado.

A aprovação deste projeto simbolizará o início da tomada de consciência da importância da Universidade no interior do Estado, buscando ser crítica em face da própria realidade circundante, tendo em vista a busca de sua legitimidade no conjunto das instituições regionais e no seu reconhecimento pela sociedade.

Cabe ressaltar, que este projeto destaca o comprometimento com as necessidades e exigências sócio-econômicas, culturais e tecnológicas do oeste baiano, hoje e amanhã, e a pesquisa como inspiradora de toda a vida acadêmica, indissociável do ensino e da extensão, podendo ser sintetizadas no princípio fundamental de ser o motor de revitalização para o desenvolvimento do Estado.

Nesse sentido, ainda cabe salientar seu pressuposto de ser agente de integração regional, articulada aos órgãos públicos na promoção de ações que levem à auto-sustentação e à autogestão das várias micro-regiões, conforme as potencialidades e exigências locais, e atuar como elo de articulação, integração e intercâmbio com as diversas Instituições locais, nacionais e internacionais.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2003

Robério Nunes
Deputado Federal